

Contrato nº 014/2021 - SEPLAG
Processo nº P157609/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG E A EMPRESA 2P COMÉRCIO E SERVIÇOS EM MÓVEIS EIRELI, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, dotado de personalidade jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa situada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Executivo do Planejamento e Gestão, Sr. Márcio Diego Aguiar Guimarães**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade de nº 2000031069593 e do CPF de nº 019.7716.253-37, residente e domiciliado na cidade de Sobral/CE e, do outro lado, a empresa **2P COMÉRCIO E SERVIÇOS EM MÓVEIS EIRELI**, com sede à Rua José Bonifácio Mendes, nº 135, Bairro Jardim dos Comerciantes, CEP: 31640-005, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 24.476.378/0001-24, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **Maria das Graças Carvalho Oliveira**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade de nº M-758.561 - SSP/MG e do CPF de nº 009.503.056-50, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. A presente contratação fundamenta-se na Adesão à Ata de Registro de Preços nº 030/2020-A, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 022/2020, Processo Administrativo 19.05.0050.0002291/2020-79, do Ministério Público do Estado do Acre, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, o Decreto Federal nº 7.892/2013, o Decreto Municipal nº 2257/2019 e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste Contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 022/2020, Processo Administrativo 19.05.0050.0002291/2020-79, do Ministério Público do Estado do Acre e seus anexos, bem como à proposta da Contratada, que constituem parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste instrumento a aquisição de mobiliário em geral com montagem/instalação, para os ambientes administrativos da Prefeitura Municipal de Sobral, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Dos itens contratados:

Lotes	Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
02	02	Armário alto em MDP, 02 portas e prateleiras. Medindo 800x500x1600mm (LxPxA), na cor Wengue.	40	R\$ 1.399,00	R\$ 55.960,00
03	02	Armário baixo em MDP, com 02 portas, tipo balcão, medindo 800x500x740mm (LxPxA), na cor Wengue.	24	R\$ 810,00	R\$ 19.440,00
Valor Total					R\$ 75.400,00

4.2. Descrições detalhadas dos itens constam no termo de referência do processo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 75.400,00 (setenta e cinco mil e quatrocentos reais).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte fonte de recursos da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG: 29.01.04.122.0101.1.344.4.4.90.52.00.1.920.0000.00 - Recurso de Operações de Crédito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

7.1. Quanto à entrega:

7.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Prefeitura Municipal de Sobral - Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, situada à Rua Viriato de Medeiros, nº1250, Centro, Sobral/CE, CEP: 62011-065, nos horários e dias da semana de 08:00hs às 12:00hs e de 13:00hs às 17:00hs, de segunda à sexta.

7.2. A empresa deverá cumprir os prazos e demandas estabelecidas pelo contratante, sob pena de responder às sanções previstas na legislação pertinente.

7.3. Caso a Contratada verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega dos bens, deverá encaminhar à Prefeitura Municipal de Sobral solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega, que não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis por igual período, em casos justificados.

7.4. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMS na forma da lei de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

7.4.1. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega e caso não cumpra o prazo inicial, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas para atraso na entrega/prestação do serviço.

7.5. Do prazo de instalação:

7.5.1. A instalação do objeto contratual:

7.5.1.1. Deverá ocorrer em até 07 (sete) dias corridos, a contar da solicitação da montagem.

7.6. Do recebimento dos bens:

7.6.1. Os bens serão recebidos por servidor da Prefeitura Municipal de Sobral, no município de Sobral, devidamente designado para este fim, mediante recibo ou termo circunstanciado, nas seguintes condições:

7.6.1.1. Provisoriamente, em até 07 (sete) dias corridos, para posterior verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações presentes neste termo;

7.6.1.2. Definitivamente, no prazo de até 07 (sete) dias corridos, a contar do recebimento provisório, após constatada a conformidade do objeto entregue.

7.6.2. Caso se verifique que o objeto entregue/instalado possui características diferentes do que foi proposto na licitação, e estas não possam ser supridas, será determinada a rescisão do Contrato ou a substituição do objeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação, sendo que os custos inerentes as operações de transporte tanto do objeto a ser devolvido quanto do objeto que vai substituí-lo, se houver, correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente de recursos próprios, e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

8.2. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

8.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As seguintes sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o artigo 7º da Lei 10.520/2002, e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à Contratada:

a) Advertência, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato que não acarretem prejuízos ao Contratante ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” (Inciso I do Art. 87 da Lei 8.666/93).

b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições:

b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 0,2%.

b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 0,4%

b.3. Após decorrido o de 20 dias, o Contratante deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.

b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3, poderão ser suspensos, caso a Contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao Contratante, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade

do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

c) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato, por inexecução total, ou parcial do contrato proporcional ao(s) item(ns) inadimplentes (Inciso II do Art. 87 da Lei 8.666/93).

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Sobral, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos da esfera municipal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (art. 7º da Lei 10.520/2012 - Pregão):

e.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;

e.2 Ensejar, sem motivo justificável, o retardamento da execução de seu objeto:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;

e.3 Não mantiver a proposta:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;

e.4 Falhar na execução do contrato;

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 12 (doze) meses;

e.5 Deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 2 (dois) meses;

e.5 Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

e.6 Comportar-se de modo inidôneo;

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

e.7 Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;

e.8 Fraudar na execução do contrato;

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 30 (trinta) meses;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (Inciso IV do Art. 87 e Art. 88 da Lei 8.666/93):

f.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;

f.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos do Município de Sobral, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

f.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos do Município de Sobral, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

f.4 O esgotamento desta sanção dependerá da cessação dos motivos determinantes da punição ou de uma reabilitação perante o Município de Sobral, decretada por ato administrativo, mediante prévio ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes da inexecução total ou parcial do contrato, se existirem, e somente após o transcurso de, ao menos, 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o Contratante ou em curso de execução.

9.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05

(cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “a” e “d” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”.

9.4. Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

9.5. O Contratado recolherá multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), sendo cobrado judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

9.6. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Contratante.

9.7. Situações agravantes:

a) As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

a.1. Reincidência: Quando o licitante/contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera municipal pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens “e” e “f”, nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

9.8. Situações atenuantes:

a) As penas previstas nas alíneas “e.1”, “e.2”, “e.3” e “e.5”, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto no item 9.7. alínea a, quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

a.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

9.9. A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração

9.10. Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.2. O objeto deverá ser entregue de forma integral e imediata, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ordens de serviços, pela Secretaria Gestora, constando o local de entrega do objeto.

10.3. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

10.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.6. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.7. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da recusa de recebimento ou da devolução, o material que apresentar defeito de fabricação ou ocasionado durante o transporte, que inviabilize a sua utilização.

10.9. Entregar, se for o caso, os materiais acondicionados em caixas e embalagens adequadas, com marca do fabricante e referência, a fim de evitar avarias e deterioração durante o transporte.

10.10. Garantir a integridade dos recipientes transportáveis.

10.11. Os produtos deverão ser entregues intactos, sem amassados, danificados ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos.

10.12. Realizar o fornecimento decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no Termo de Referência.

10.13. Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos/realização dos serviços, na forma disposta no Termo de Referência.

10.14. Manter estoque regular, em sua empresa, dos produtos objeto do presente instrumento.

10.15. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.16. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto a Contratada através da emissão de Ordem de Serviço/Fornecimento.

11.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas neste termo.

11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **Luciana Rosa Bezerra**, especialmente designada para este fim pela Contratante, que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993.

13.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

14.1. O prazo de garantia mínima dos bens deverá ser de 05 (cinco) anos, ofertado pela fabricante e, facultativamente, a Contratada, em decorrência da natureza durável dos bens, a contar do recebimento definitivo.

14.1.1. A garantia dos bens fornecidos compreende os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, transporte, instalação e/ou desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição de peças.

14.2. O prazo máximo para atendimento e solução de problemas (prazo de reparação) é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da abertura do chamado, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado por igual período, devendo, neste caso, o fornecedor apresentar justificativa plausível e por escrito, sujeitando-se a aceitação ou não da autoridade administrativa demandante.

14.2.1. Caso não seja possível a recuperação do bem viciado em garantia dentro do prazo estipulado no item anterior, a empresa fornecedora fica obrigada a fornecer outro com as mesmas características e em perfeitas condições de funcionamento, até que o problema no original seja solucionado e o mesmo devolvido. Neste caso, a empresa fornecedora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para a devolução definitiva do original, em perfeito funcionamento, ou outro completamente novo com no mínimo as mesmas características.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Contratante, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à Contratada direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente Contrato será providenciada pela Contratante, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da Contratante, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para

um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral/CE, 04 de agosto de 2021.

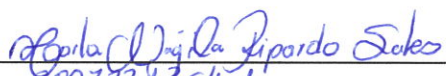

Márcio Diego Aguiar Guimarães
Contratante

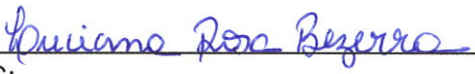
MARIA DAS GRACAS
CARVALHO OLIVEIRA:
00950305650

Assinado digitalmente por MARIA DAS GRACAS
CARVALHO OLIVEIRA:00950305650
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=16884762000190, CN=MARIA DAS
GRACAS CARVALHO OLIVEIRA:00950305650
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:
Data: 2021-08-04 15:33:15


Maria das Graças Carvalho Oliveira
Contratada

Testemunhas:

1. 
RG: 2007224364-1
CPF: 048.426.643-80

2. 
RG: _____
CPF: 57569991320

Visto:


MAC'DOUGLAS FREITAS PRADO
Coordenador Jurídico - SERLAG
OAB/CE N° 30.219



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Luiz Ramom Teixeira Carvalho
Secretário do Planejamento e Gestão
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Ouvidor Geral do Município
Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Parclli Sampaio Silveira
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Kaio Hemerson Dutra
Secretário do Trânsito e Transporte
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Alexsandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Emanuela Vasconcelos Leite Costa
Secretária da Segurança Cidadã
Andrezza Aguiar Coelho
Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
E GESTÃO

SEPLAG

Coordenadoria de Atos e
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral - Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE tornar sem efeito o Ato nº 878/2021 - SETRAN, publicado no DOM nº 1131, de 03 de agosto de 2021, que diz respeito à nomeação de CARLOS JEAN LOPES DE SOUSA, da estrutura administrativa da SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de agosto de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2021 - SEPLAG - PROCESSO SPU Nº P157609/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria do Planejamento e Gestão comunica a Adesão (CARONA) Nº 039/2021 à Ata de Registro de Preços Nº 030/2020 - A, proveniente do Pregão Eletrônico SRP Nº 022/2020, processo administrativo 19.05.0050.0002291/2020 - 79, do Ministério Público do Estado do Acre. OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços para aquisição de mobiliário em geral com montagem/instalação, para ambientes administrativos da Prefeitura Municipal de Sobral, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência. CONTRATADA: 2P COMÉRCIO E SERVIÇOS EM MÓVEIS EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 24.476.378/0001-24. VALOR GLOBAL: R\$ 75.400,00 (setenta e cinco mil e quatrocentos reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 29.01.04.122 .0101.1344.4490 5200.1920000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 04 de agosto de 2021. SIGNATÁRIOS: Márcio Diego Aguiar Guimarães - Secretário Executivo do Planejamento e Gestão e a Sra. Maria das Graças Carvalho Oliveira - Representante da Empresa 2P COMÉRCIO E SERVIÇOS EM MÓVEIS EIRELI. Mac'Douglas Freitas Prado - COORDENADOR JURÍDICO DA SEPLAG.

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2018 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG. CONTRATADO: Sr. FRANCISCO ARISTIDE DE PAULA, portador do CPF de nº 608.271.893-38. OBJETO: prorrogação, por mais 12 (doze) meses, da vigência do Contrato nº 013/2018-SECOG. PROCESSO: P154581/2021. VIGÊNCIA: a ampliação do prazo de vigência será de mais 12 (doze) meses, iniciando-se o novo prazo em 14/08/2021 e findando-se em 13/08/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. RATIFICAÇÃO: Permanecem em plena vigência as demais cláusulas e condições que não sejam conflitantes com as aqui elencadas. DATA DE ASSINATURA: 06 de agosto de 2021. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Sr. Márcio Diego Aguiar Guimarães - Secretário Executivo do Planejamento e Gestão. CONTRATADO: Sr. Francisco Aristide de Paula. Mac'Douglas Freitas Prado - COORDENADOR JURÍDICO/SEPLAG.

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2017 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO -

SEPLAG. CONTRATADO: Sr. LUIZ GONZAGA DE SOUZA, portador do CPF de nº 359.668.829-91. OBJETO: prorrogação, por mais 12 (doze) meses, da vigência do Contrato nº 015/2017. PROCESSO: P154578/2021. VIGÊNCIA: a ampliação do prazo de vigência será de mais 12 (doze) meses, iniciando-se o novo prazo em 08/08/2021 e findando-se em 07/08/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. RATIFICAÇÃO: Permanecem em plena vigência as demais cláusulas e condições que não sejam conflitantes com as aqui elencadas. DATA DE ASSINATURA: 06 de agosto de 2021. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Sr. Márcio Diego Aguiar Guimarães - Secretário Executivo do Planejamento e Gestão. CONTRATADO: Sr. Luiz Gonzaga de Souza. Mac'Douglas Freitas Prado - COORDENADOR JURÍDICO/SEPLAG.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - EDITAL Nº 002/2021 - SEPLAG - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER OS DIVERSOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA DE SOBRAL, O QUAL SERÁ COORDENADO PELA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG) NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1.613, DE 09 DE MARÇO DE 2017, LEI Nº 2051, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021 E DO DECRETO Nº 2.574, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de sua SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, neste ato representada por seu titular, Sr. Luiz Ramom Teixeira Carvalho, no uso de suas atribuições legais, após a necessária vista e conferência de todos os atos havidos antes, durante e após a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de excepcional interesse público e formação de cadastro de reserva para a Secretaria do Planejamento e Gestão, regulado pelo Edital 002/2021 - SEPLAG, RESOLVE HOMOLOGAR o resultado final do certame publicado no Diário Oficial do Município de nº 1131, em 03 de agosto de 2021, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Sobral/CE, 06 de agosto de 2021. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2021 - SEPLAG - Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público e Formação de Cadastro de Reserva para a Secretaria do Planejamento e Gestão EDITAL Nº 002/2021 - SEPLAG. O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos itens 1.1.1, 1.1.2, 1.3, 2.1, 2.2, 9.1 e 10.6 do Edital 002/2021 - SEPLAG, publicado no DOM nº 1119, ao dia 16 de julho de 2021 que regula o certame, bem como o disposto no RESULTADO FINAL do processo seletivo publicado no DOM de nº 1131, de 03 de agosto de 2021, com o nome dos candidatos considerados aptos, RESOLVE: Art. 1º Convocar os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 002/2021 - SEPLAG para contratação temporária de excepcional interesse público, segundo a ordem de classificação disposta no Resultado Final publicado no DOM nº 1131, de 03 de agosto de 2021, conforme ANEXO I deste Edital. Art. 2º Os candidatos aprovados deverão apresentar na sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, situada na Av. Dr. Arimateia Monte e Silva, nº 300, Junco, Sobral/CE, nos dias e horários indicados no Anexo I, munidos das declarações dispostas no